TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 4229, - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327
Telefone: 32119001 - www.tcero.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 006443/2026

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é o Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEPEARQ, vinculado à Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística - SEINFRA do TCERO (TCERO).

2. OBJETO (L 14.133/21, ART. 6, XXIII)

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Energia Ininterrupta (UPS/NO-BREAK), com Tecnologia On Line - Dupla Conversão, com forma de onda de saída senoidal e configuração trifásica: 3F + N + T; Tensão de entrada e saída: 220/127V; Capacidade mínima de 150kVA, do tipo singelo (máquina pronta). Incluindo seu(s) respectivos banco(s) de bateria(s) com sistema de gerenciamento e monitoramento do banco de baterias, com autonomia mínima de 20 minutos para a carga de projeto considerada neste Termo de Referência (TR), conforme metodologia de dimensionamento estabelecida nos itens 5.9.18 e 5.9.21, devendo ser fornecido junto com cabos de interligação das baterias ao no-break e interligação do no-break ao QDNB1, incluindo 02 (dois) anos de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato ou outro documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. GLOSSÁRIO DE TERMOS ESPECÍFICOS DE TIC

3.1. Em atendimento ao art. 42, XXVIII, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, considerando que o objeto envolve solução tecnológica (Sistema de Energia Ininterrupta – UPS), imperiosa é a inserção de técnico, com vistas à padronização conceitual e mitigação de ambiguidades interpretativas.

3.2. **Glossário de Termos Técnicos (TIC/Infraestrutura Crítica):**

I - **UPS (Uninterruptible *Power Supply / No-Break*):** Sistema de energia ininterrupta destinado a fornecer alimentação elétrica contínua a cargas críticas, mesmo na ocorrência de falhas na rede elétrica.

II - **Dupla Conversão (*On-Line*):** Tecnologia de UPS em que a energia fornecida à carga é continuamente processada (CA → CC → CA), eliminando distúrbios elétricos e garantindo alta qualidade da energia.

III - **Forma de Onda Senoidal:** Tipo de sinal elétrico contínuo e estável, adequado para alimentação de equipamentos sensíveis, evitando danos e mau funcionamento.

IV - **Banco de Baterias:** Conjunto de baterias interligadas responsável por garantir a autonomia do sistema UPS durante interrupções de energia.

V - **Sistema de Gerenciamento e Monitoramento do Banco de Baterias:** Sistema eletrônico que monitora e equaliza individualmente a carga das baterias, aumentando sua vida útil e eficiência operacional.

VI - **Autonomia:** Tempo durante o qual o sistema UPS consegue manter a alimentação da carga sem fornecimento externo de energia.

VII - **IGBT (*Insulated Gate Bipolar Transistor*):** Dispositivo eletrônico utilizado em inversores e retificadores de UPS, responsável pela conversão eficiente de energia.

VIII - **Retificador:** Componente do UPS responsável por converter corrente alternada (CA) em corrente contínua (CC), alimentando o inversor e carregando as baterias.

IX - **Inversor:** Equipamento que converte corrente contínua (CC) em corrente alternada (CA), fornecendo energia estabilizada à carga.

X - ***Bypass*:** Mecanismo que permite a alimentação direta da carga pela rede elétrica, em caso de falha ou manutenção do UPS.

XI - **Fator de Potência:** Relação entre potência ativa e aparente, indicador de eficiência energética do sistema.

XII - **Distorção Harmônica (THD):** Medida de distorções na forma de onda elétrica, sendo desejável níveis reduzidos para proteção dos equipamentos.

XIII - **Compatibilidade Eletromagnética (EMC):** Capacidade do equipamento de operar sem causar ou sofrer interferências eletromagnéticas.

XIV - **Data Center:** Ambiente projetado para abrigar sistemas computacionais e equipamentos de TI críticos, exigindo alta disponibilidade energética.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Contexto e histórico da contratação**

4.1.1. A necessidade de implantar Sistema de Energia Ininterrupta (UPS/No-Break) para atendimento das cargas críticas do Edifício Anexo III já havia sido objeto de planejamento e deu origem ao Pregão Eletrônico n. 90003/2026, UASG 935002, no âmbito do Processo SEI n. 002786/2026. A

contratação anterior previa, em síntese, o fornecimento e a instalação de UPS trifásica de dupla conversão, acompanhada de banco de baterias e dos serviços necessários à entrada em operação da solução.

4.1.2. Durante o julgamento das propostas, a interação com o mercado revelou inconsistências em requisitos técnicos do TR então vigente. As ocorrências exigiram diligências, nova avaliação pelo DEPEARQ e reexame das condições originalmente estabelecidas para a disputa.

4.1.3. Diante da relevância das inconsistências e de sua possível repercussão sobre a competitividade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, a sessão foi suspensa antes da adjudicação, homologação, emissão de empenho ou celebração contratual. A Instrução Processual SEI n. 1110997 recomendou à autoridade competente a avaliação do desfazimento do certame pela via da anulação, com preservação dos atos preparatórios independentes e materialmente aproveitáveis.

4.1.4. A recomendação de anulação não decorreu do desaparecimento da necessidade administrativa. A própria instrução processual registrou expressamente que a necessidade de aquisição do Sistema de Energia Ininterrupta permanecia hígida. O problema identificado estava na forma como determinados requisitos técnicos haviam sido definidos e nos efeitos dessas regras sobre a competição já iniciada.

4.1.5. A Secretaria-Geral de Administração (SGA), por meio da Decisão SGA n. 82/2026/SGA ID 1111000, reconheceu ilegalidade insanável no procedimento. A decisão determinou a anulação do referido Pregão Eletrônico (PE), em razão das impropriedades nas especificações técnicas do TR, assegurando aos interessados o prazo legal para recurso contra a decisão de anulação.

4.1.6. A autoridade determinou o retorno dos autos para revisão dos artefatos, preservando a necessidade administrativa que originou a contratação. A SEINFRA e o DEPEARQ receberam determinação para revisar motivadamente as especificações técnicas. A revisão passa a abranger, especialmente, temperatura de operação, parâmetros de desempenho elétrico e levantamento de mercado suficientemente representativo.

4.1.7. A medida busca demonstrar compatibilidade entre as novas especificações, a necessidade administrativa e as soluções efetivamente disponíveis no mercado. Registrou-se ainda que a necessidade permanece existente e deverá ser atendida mediante nova licitação, após revisão técnica dos artefatos.

4.1.8. Assim, o presente TR decorre diretamente da determinação da SGA para corrigir as causas que comprometeram a contratação anterior. O novo planejamento incorpora as evidências produzidas no certame anterior e transforma os achados em requisitos técnicos verificáveis e previamente conhecidos pelo mercado.

4.1.9. A medida reforça a rastreabilidade da decisão, a transparência processual e a relação entre diagnóstico, correção adotada e resultado esperado. Esse replanejamento também permite demonstrar que a nova contratação não repete o procedimento anterior, mas responde formalmente às causas de sua anulação.

4.2. **Problemas identificados na tentativa anterior**

4.2.1. A análise das propostas do Pregão Eletrônico n. 90003/2026 evidenciou dois pontos técnicos que demandaram reavaliação. O primeiro dizia respeito à temperatura de operação nominal contínua do equipamento. O TR anterior exigia funcionamento até 60 °C, enquanto a pesquisa técnica realizada durante o julgamento não identificou, entre as soluções comercialmente equivalentes então examinadas, equipamentos da classe pretendida que declarassem operação nominal contínua nesse limite.

4.2.2. O segundo ponto envolveu a relação entre potência aparente, potência ativa e fator de potência de saída. O documento anterior previa, simultaneamente, potência mínima de 150 kVA, potência ativa mínima de 120 kW e fator de potência mínimo de 0,90. A análise posterior demonstrou que 120 kW correspondem, em relação a 150 kVA, a fator de potência de 0,80. Entretanto, a exigência originalmente publicada de 0,90 era tecnicamente possível e poderia ser atendida por parte do mercado.

4.2.3. A correção do fator de potência de 0,90 para 0,80 durante a disputa ampliaria o universo de equipamentos admissíveis. Como participantes, modelos, preços e estratégias comerciais já eram conhecidos, não foi possível demonstrar que a modificação seria neutra para a competição ou que o mercado teria se comportado da mesma forma caso o requisito correto estivesse divulgado desde o início.

4.2.4. O aprendizado decorrente do procedimento anterior demonstrou, portanto, que requisitos tecnicamente corrigíveis podem produzir efeitos competitivos que não podem ser corrigidos retroativamente com a mesma segurança. Essa constatação orientou o retorno à fase de planejamento e a elaboração do presente TR.

4.3. **Necessidade atual**

4.3.1. O Data Center instalado no Edifício Anexo III abriga infraestrutura tecnológica necessária à continuidade das atividades institucionais do TCERO. Os equipamentos atendidos exigem alimentação elétrica estável e contínua, compatível com a criticidade das operações desenvolvidas no ambiente.

4.3.2. O grupo motor-gerador atua como fonte alternativa de energia, mas não elimina o intervalo existente entre a interrupção da rede elétrica e a entrada da alimentação de emergência. Nesse período, os equipamentos permanecem expostos à interrupção do fornecimento e a distúrbios capazes de afetar sua operação.

4.3.3. A contratação do Sistema de Energia Ininterrupta busca suprir essa lacuna. A solução deverá manter a alimentação das cargas críticas durante a transição entre as fontes de energia, estabilizar o fornecimento elétrico e garantir a autonomia mínima estabelecida neste TR.

4.4. **Evidências que sustentam o novo planejamento**

4.4.1. O novo planejamento considera as evidências produzidas durante a primeira tentativa de contratação, especialmente a documentação técnica apresentada pelos licitantes, as diligências realizadas na fase de julgamento, as pesquisas complementares do DEPEARQ e a análise consolidada na Instrução Processual SEI n. 1110997.

4.4.2. A revisão não se limita à substituição textual dos requisitos que geraram controvérsia. Este novo TR passa a detalhar os parâmetros técnicos a serem comprovados pelos licitantes, a carga considerada para dimensionamento, a metodologia de cálculo da autonomia, as condições ambientais de operação, os critérios de aceitação, o levantamento prévio à instalação e o comissionamento final da solução.

4.4.3. Essa abordagem transforma o conhecimento obtido na tentativa anterior em melhoria concreta do novo planejamento. O diagnóstico decorre de evidências verificáveis, a intervenção corresponde à revisão das condições da contratação e o resultado esperado passa a contar com critérios objetivos de comprovação, em consonância com a lógica de planejamento orientado por evidências, rastreabilidade e mensuração prevista no CHAP e na M-RAIG.

4.5. **Impactos da não contratação**

4.5.1. A ausência da solução mantém as cargas previstas no projeto sem a proteção contínua que o sistema UPS deverá proporcionar durante falhas ou instabilidades da alimentação principal.

4.5.2. Permanecem, portanto, os riscos de interrupção de equipamentos e sistemas atendidos, indisponibilidade temporária de serviços, perda de processamento, ocorrência de falhas decorrentes de distúrbios elétricos e maior exposição da infraestrutura tecnológica a eventos que podem comprometer a continuidade operacional.

4.5.3. A não contratação também posterga a consolidação da infraestrutura de segurança energética prevista para o Anexo III e mantém a dependência do grupo motor-gerador sem a camada intermediária de energia ininterrupta necessária à transição entre a rede elétrica e a fonte alternativa.

4.6. **Urgência administrativa da contratação**

4.6.1. A necessidade apresenta caráter prioritário porque a demanda permanece sem atendimento após a tentativa anterior e está relacionada à continuidade de infraestrutura tecnológica crítica do Tribunal. A repetição do planejamento não decorre de nova demanda, mas da necessidade de corrigir os requisitos que impediram a conclusão segura do procedimento anterior.

4.6.2. O tratamento prioritário não se confunde, por si só, com hipótese de contratação emergencial. A necessidade de maior celeridade decorre da permanência da exposição aos riscos identificados e do tempo já consumido pela tentativa anterior, devendo a nova contratação observar integralmente a fase preparatória e assegurar condições adequadas de competição.

4.7. **Resultado esperado e valor público**

4.7.1. A contratação deverá resultar na implantação de solução centralizada de energia ininterrupta, compatível com as cargas e com as condições físicas e elétricas do local, capaz de assegurar a autonomia definida, permitir o monitoramento do banco de baterias e manter o fornecimento elétrico durante eventos de interrupção da rede.

4.7.2. Espera-se reduzir a exposição da infraestrutura tecnológica a interrupções e distúrbios elétricos, ampliar a confiabilidade energética do Data Center e proporcionar condições mais seguras para a continuidade dos serviços institucionais.

4.7.3. Sob a perspectiva de gestão, a solução deverá facilitar o monitoramento, a manutenção preventiva, o diagnóstico de falhas e a responsabilização técnica, reduzindo a dispersão de equipamentos e permitindo administrar de forma integrada a infraestrutura de energia ininterrupta.

4.7.4. O presente replanejamento incorpora a experiência produzida pela tentativa anterior e estabelece vínculo verificável entre o problema identificado, as evidências coletadas, a solução redesenhada e os resultados pretendidos. Essa estrutura atende à lógica institucional de aprendizagem organizacional, planejamento baseado em dados e evidências, gerenciamento de riscos e avaliação de resultados prevista nas Resoluções n. 458/2025/TCE-RO e n. 463/2026/TCE-RO.

4.8. **JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA**

4.8.1. A quantidade estimada se deu a partir do estudo das condições do local e de projetos elaborados e dimensionados pela equipe técnica do DEPEARQ, estabelecidos nos seguintes documentos:

a) Projeto Executivo de Instalações Elétricas BT (1111014); e

b) Projeto Excutivo de Aquisição de No-Breaks (1111016).

4.9. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

4.10. A presente contratação encontra respaldo no planejamento institucional, conforme instrumentos abaixo relacionados:

a) Previsão no item 188.425.PAC.2026 do Plano Anual de Contratações do TCERO de 2026;

b) Relação com o planejamento estratégico vigente, no Eixo B - Desenvolvimento Interno; Objetivo 4: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos; Iniciativa 2: Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA / CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. **DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Fornecimento e instalação de 1 (um) Sistema de Energia Ininterrupta (UPS/NO-BREAK), com tecnologia on-line de Dupla Conversão, forma de onda de saída senoidal, em configuração trifásica: (3F + N + T), com tensão de entrada e saída de 220/127V, do tipo singelo (máquina pronta), com capacidade mínima de 150kVA. O fornecimento deverá incluir os respectivos banco(s) de bateria(s), dotados de sistema de gerenciamento e monitoramento do banco de baterias, garantindo autonomia mínima de 20 minutos para a carga de projeto considerada neste TR, conforme metodologia de dimensionamento estabelecida nos itens 5.9.18 e 5.9.20. Deverão estar contemplados junto todos os cabos e conectores necessários para interligação dos bancos de baterias ao no-break; e, para realizar a interligação entre o quadro QDNB1 (interligação, by-pass e distribuição da carga) e a UPS-Nobreak. **Também deverão ser incluídos: i) execução de testes, comissionamento e start-up do sistema; ii) garantia mínima de 02 (dois) anos para o equipamento, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia**.	1	UND

5.2. A proposta de preços, deverá conter os seguintes documentos:

I - Proposta de preços;

II - Documentos técnicos emitidos pelo fabricante, a exemplo de manuais, catálogos e folhetos, que demonstrem que as características dos equipamentos (no-break, retificador, inversor, baterias, etc.) a serem fornecidos pela licitante estão de acordo com os requisitos fixados neste TR.

III - Documentação técnica demonstrando os cálculos completos para atender a autonomia exigida pelo banco de baterias, solicitado neste edital, devendo ainda atender aos dados técnicos estabelecidos para a bateria.

IV - Informação expressa das seguintes características técnicas do equipamento:

Característica	Descrição	Documento aceito
Marca e modelo da UPS	Informar marca e modelo do equipamento ofertado	Catálogo/datasheet oficial, página X
Potência nominal em kVA	Mínimo 150 kVA	Datasheet - Página Xx
Potência ativa em kW / Fator de Potência	Mínimo 120 kW / 0,80	Datasheet - Página Xx

Tensão entrada/saída 220/127 V	220/127 Vca, trifásica, 4 fios + terra	Datasheet/manual - Página Xx
Frequência e tolerâncias	60Hz, conforme condições estabelecidas no TR	Datasheet/manual - Página Xx
Temperatura de operação	0 °C a 40 °C, conforme condições estabelecidas no TR	Datasheet/manual - Página Xx
Rendimento	Mínimo conforme condições estabelecidas no TR	Datasheet/manual - Página Xx
THD entrada/saída	Conforme limite máximo estabelecido no TR	Datasheet/manual - Página Xx
Marca/modelo da bateria	Informar marca e modelo exato da bateria ofertada	Datasheet/manual - Página Xx
Tecnologia da bateria	VRLA estacionária, chumbo-ácida, selada e regulada por válvula, conforme limite máximo estabelecido no TR	Datasheet/manual - Página Xx
Tensão e capacidade nominal (Ah)	Informar tensão nominal da bateria ofertada	Datasheet/manual - Página Xx
Curva/tabela de descarga	Capacidade em Ah compatível com o dimensionamento necessário para garantir a autonomia mínima exigida	Documento oficial do fabricante - Página Xx
Quantidade de baterias	Quantidade resultante do dimensionamento necessário para atendimento da autonomia mínima	Memória de cálculo/proposta
Baterias por string	Quantidade definida conforme a tensão CC e a arquitetura da UPS ofertada	Anexo Memória de cálculo
Número de strings	Quantidade necessária para atendimento da autonomia mínima exigida	Anexo Memória de cálculo
Autonomia do Banco de Baterias	Mínimo 20 minutos para a carga de projeto estabelecida no TR	Anexo Memória de cálculo
Sistema de gerenciamento das baterias	Sistema integrado à UPS ou solução complementar compatível, atendendo às funcionalidades mínimas previstas no TR	Datasheet/manual - Página Xx
Arquitetura e componentes necessários	Todos os módulos, sensores, controladores, concentradores, interfaces e acessórios necessários deverão estar contemplados, quando aplicáveis à tecnologia ofertada	Documento técnico/proposta - Página Xx

V - Informação expressa da indicação de responsabilidade técnica:

SEÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Área responsabilidade técnica	Nome do profissional	Registro no conselho competente
Engenharia Elétrica		

5.3. A instalação do sistema UPS e do banco de baterias deverá ser realizada na **Sala de No-Breaks / Painéis Elétricos**, localizada no Anexo III desta Corte de Contas. O ambiente apresenta as seguintes características:

I - **Dimensões:** 4,20m (largura) x 5,80m (comprimento) x 2,50m (altura);

II - **Infraestrutura:** Piso elevado e climatização apropriada para a operação do sistema UPS;

III - **Conformidade:** Projetada conforme o anexo técnico (1111016), garantindo condições ideais para a instalação.

5.4. Caso sejam necessárias intervenções no ambiente (ex.: adequações estruturais ou elétricas), os custos deverão ser arcados pela contratada e devem estar **incluídos no valor da proposta**.

5.5. **Compatibilidade eletromagnética**

5.5.1. Permitir instalação a uma distância mínima de 1 metro de equipamentos de informática, como CPUs, modens, hubs e switches, sem causar ou sofrer interferências eletromagnéticas. Garantir compatibilidade com normas específicas sobre interferências eletromagnéticas.

5.6. **Aspectos ambientais**

5.6.1. Preparado para trabalho em regime contínuo com condições nominais asseguradas. O sistema deve ser projetado para operar em ambiente abrigado, deverá atender ao grau de proteção IP-20, sendo a temperatura de operação entre 0ºC a 40ºC, umidade relativa do ar máxima de 90% não condensante, em altitude de pelo menos 200 metros acima do nível do mar (território nacional).

5.6.2. Equipamento com baixa dissipação térmica e ruído interno aceitável, menor que 70dBA, medidos a 1 metro.

5.7. **Características de Entrada para o No-Break**

5.7.1. Configuração: três fases, neutro e aterramento (3F + N + T).

5.7.2. Tensão de entrada: 220/127V, sendo 220V fase-fase e 127V fase-neutro.

5.7.3. Compatibilidade de tensões (entrada/saída/banco de baterias): Não será aceita a oferta de nobreak (UPS) cuja tensão nominal de entrada e/ou de saída seja incompatível com as tensões expressamente especificadas neste TR, tampouco soluções que exijam transformadores externos ou quaisquer dispositivos adicionais para “compatibilização” de tensão. A proposta deverá contemplar UPS e banco de baterias nativamente compatíveis com as tensões especificadas. A vedação decorre de limitações físicas do local de instalação (área útil, circulação, dissipação térmica) e da necessidade de reduzir pontos adicionais de manutenção e indisponibilidade do sistema.

5.7.4. Faixa mínima de variação na tensão de alimentação aceitável: -15% a +15%, mantendo a saída estabilizada sem operação em modo baterias;

5.7.5. Frequência: 60 Hz com tolerância mínima de variação de + / - 10%;

5.7.6. Fator de potência medido na entrada: maior ou igual a 0,80 com 100% de carga;

5.7.7. Forma de onda da corrente de entrada senoidal com distorção harmônica máxima da corrente menor ou igual a 7% para carga não linear na saída;

5.7.8. Retificador totalmente controlado com módulos IGBT operando em alta frequência ou outra tecnologia superior;

5.7.9. A UPS deverá contar com recurso de sistema de partida gradual, de modo a não gerar picos de corrente na rede;

5.7.10. Retificador dimensionado para alimentar o inversor à plena carga, e recarregar a bateria para 90% de sua capacidade máxima em um período menor ou igual que 10 horas, conforme o tempo de descarga;

5.7.11. Controle automático de carregamento de bateria por meio de monitoramento de temperatura e ajuste de tensão;

5.7.12. Compatível com grupo motor-gerador;

5.7.13. Protetor contra surtos e transitórios na entrada.

5.8. **Características de Saída para o UPS**

5.8.1. Potência aparente nominal mínima de 150 kVA e potência ativa nominal mínima de 120 kW, do tipo singelo (máquina pronta), observados os demais requisitos deste TR. Não serão aceitas configurações modulares;

5.8.2. Configuração: três fases, neutro e aterramento 3F + N + T)

5.8.3. Tensão de saída: 220/127V, sendo 220V fase-fase e 127V fase-neutro.

5.8.4. Compatibilidade de tensões (entrada/saída/banco de baterias): Não será aceita a oferta de nobreak (UPS) cuja tensão nominal de entrada e/ou de saída seja incompatível com as tensões expressamente especificadas neste TR, tampouco soluções que exijam transformadores externos ou quaisquer dispositivos adicionais para “compatibilização” de tensão. A proposta deverá contemplar UPS e banco de baterias nativamente compatíveis com as tensões especificadas. A vedação decorre de limitações físicas do local de instalação (área útil, circulação, dissipação térmica) e da necessidade de reduzir pontos adicionais de manutenção e indisponibilidade do sistema.

5.8.5. Deve permitir a conexão de cargas em delta (fase-fase) e estrela (fase-neutro) simultaneamente.

5.8.6. Frequência: 60 Hz com tolerância máxima de + / - 0,05%.

5.8.7. Regulação estática máxima: +/- 1% da tensão de saída estabilizada.

5.8.8. Ajuste fino da tensão de saída: ± 5%.

5.8.9. Forma de onda senoidal pura.

5.8.10. Fator de crista 3:1.

5.8.11. Tempo de transferência rede/bateria: 0ms (nulo) - ininterrupto.

5.8.12. Distorção harmônica da tensão de saída <3% com carga linear.

5.8.13. Fator de potência de saída mínimo de 0,80.

5.8.14. Capacidade de sobrecarga: 125% por 25 segundos

5.8.15. Com Transformador Isolador a Seco e Elevada Blindagem Eletrostática incorporado no gabinete do No Break – Fator de Isolação K20 ou Tecnologia Transformerless

5.8.16. Rendimento global: maior ou igual a 90% (AC/DC/AC).

5.9. **Banco de Baterias**

5.9.1. Deverá ser fornecido e instalado um banco de baterias independente para o no-break de 150kVA, sendo com a autonomia mínima de 20 minutos para a carga de projeto considerada neste TR, conforme metodologia de dimensionamento estabelecida nos itens 5.9.18 e 5.9.20.

5.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do banco, incluindo todo o cabeamento, conduto e acessórios necessários para ligação interna entre as baterias e entre o banco e o próprio no-break.

5.9.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de gerenciamento e monitoramento do banco de baterias para cada banco de bateria, incluindo toda infraestrutura necessária para o seu funcionamento. O sistema tem como objetivo gerenciar e monitorar as baterias, bem como, a sua resistência interna, sua temperatura e sua tensão conectados em cada bateria e interligados ao controlador que através dele é realizado o gerenciamento remoto ou “on site”.

5.9.3.1. O Sistema de Gerenciamento e Monitoramento do Banco de Baterias foi desenvolvido para monitorar e controlar individualmente cada bateria, regulando a tensão no processo de carga fazendo com que todas as baterias fiquem com a mesma tensão, reduzindo assim, a troca precoce do banco de baterias.

5.9.3.2. O Sistema de Gerenciamento e Monitoramento do Banco de Baterias assegura uma máxima performance das baterias. Com o seu sistema de alarmes, é possível substituir a bateria com defeito antes da falha de todo o sistema.

5.9.3.3. Através da análise da curva de impedância, pode-se identificar a tendência, já na fase inicial de instalação, se alguma bateria está deteriorada ou simplesmente mais fraca do que as outras. Quanto antes efetuar este diagnóstico, melhor será para o restante da vida útil das demais baterias.

5.9.3.4. Através do monitoramento dos parâmetros das baterias e medições de limites preestabelecidos, o sistema envia avisos de alarmes automaticamente aos administradores do sistema.

5.9.3.5. *Quando a arquitetura do banco de baterias ou do sistema de gerenciamento exigir módulos de expansão, concentradores, hubs, controladores, sensores de corrente ou dispositivos equivalentes, estes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para o monitoramento integral da configuração ofertada, conforme especificações do fabricante, sem custos adicionais para a CONTRATANTE***.**

5.9.4. **A bateria fornecida deverá ser do tipo VRLA Estacionária, chumbo ácida, selada, válvula regulada.**

5.9.5. As baterias deverão ser novas, sem uso anterior, de mesma marca, modelo, tecnologia e capacidade nominal dentro de cada string; próprias para aplicação estacionária em sistemas UPS; possuir identificação individual de fabricante, modelo, tensão nominal e capacidade nominal em Ah; e possuir ficha técnica oficial contendo, no mínimo, curvas ou tabelas de descarga, tensão de flutuação, tensão final de descarga, temperatura de referência e características de vida útil.

5.9.6. A capacidade nominal em Ah deverá ser definida pelo dimensionamento da autonomia, não sendo admitida capacidade inferior àquela necessária para atendimento aos 20 minutos conforme curva oficial do fabricante.

5.9.7. O UPS deve testar automaticamente os bancos de baterias.

5.9.8. Não será permitido sistema de compartilhamento do banco de bateria, devido ao risco de propagação de problemas entre os UPS.

5.9.9. O nível de corte da bateria não deve ser inferior a 10.2V por elemento de 12V.

5.9.10. Possuir limitador para corrente de recarga e descarga.

5.9.11. Possuir proteção do banco de baterias através do disjuntor.

5.9.12. Possuir partida manual em qualquer condição, com carga na bateria (sem energia elétrica da rede presente) ou sem carga na bateria (com energia elétrica da rede presente).

5.9.13. O retificador deve ser capaz de produzir corrente suficiente para atender ao inversor operando em carga nominal e ao mesmo tempo ser capaz de carregar plenamente o banco de baterias/expansão totalmente descarregados.

5.9.14. O sistema UPS deverá permitir o ajuste da corrente de carga adequada à capacidade Ah do banco de baterias conectado ao No-Break, de modo a otimizar o tempo de recarga, a viabilizar o cálculo correto da autonomia estimada e garantir a maior vida útil das baterias.

5.9.15. Deverá ser fornecido um banco de baterias para cada Nobreak.

5.9.16. Deverá existir um comando para acionamento do teste de baterias, sem risco à carga critica. Este comando deve permitir a definição de data e hora mais adequadas para realização do autoteste das baterias.

5.9.17. Dotado de rearme automático após exaustão das baterias e restauração da rede.

5.9.18. Levantamento das Carga:

Circuitos	Potência Aparente (VA)	Fator de Demanda / Fator de Potência	Potência Ativa Demandada (W)	Fator de Simultaneidade	Carga Considerada (W)
QDEE1-1 - QDNB2 (QDEE1-2)	50.278	100% / 0,92	46.255,76	100%	46.255,76
QDEE-01	27.532,61	70% / 0,92	17.731	60%	10638,60
QDEE-02	28.720,65	70% / 0,92	18.496,10	60%	11097,66
QDEE-03	46.220,62	70% / 0,92	29.766,08	60%	17859,65
QDEE-04	25.313,04	70% / 0,92	16.301,60	60%	9780,96
Rack 14 Sala Nobreaks – Monit. Aut. Ar	978,26	70% / 0,92	630	100%	630
Controle de Acesso da Sala de Nobreaks	108,69	70% / 0,92	70	100%	70
TUG – Tomada 220V Sala Nobreak	652,17	70% / 0,92	420	100%	420
Tomada 127V Sala Nobreak	652,17	70% / 0,92	420	100%	420
Potência Aparente Total -	**180.456,21**	Potência Total -	**130.090,54**	Potência Total Após Simult. -	**97.172,63**

5.9.19. Os fatores de simultaneidade adotados decorrem da natureza das cargas, das condições previstas no projeto executivo e do perfil esperado de operação, constituindo premissas de dimensionamento para fins desta contratação.

Metodologia para dimensionamento da autonomia.

5.9.20. Memória de Cálculo:

t = tempo de autonomia = **20 minutos**
Ah = capacidade nominal do banco de baterias = (Xx)
V = tensão do banco de baterias = (Xx)
DoD = profundidade de descarga = (datasheet em média X% a Y%)
η = eficiência do sistema = (item XX de 90%)
P = potência da carga alimentada = **97.172,63 W**
$t = \frac{Ah \times V \times DoD \times \eta}{P}$

5.9.21. **Critério de aceitação:** será considerada tecnicamente aceita a configuração cujo dimensionamento, validado pela curva ou tabela oficial de descarga do fabricante das baterias, demonstre autonomia **igual ou superior a 20 minutos**, nas condições de carga e parâmetros estabelecidos neste TR.

5.10. **By-pass**

5.10.1. O by-pass deve ser uma fonte alternativa para o barramento crítico, em caso de falha do No-Break. O by-pass deve consistir de uma chave estática (SCR's) para transferência automática.

5.10.2. Tempo de transferência se síncrono: nulo

5.10.3. A retransferência automática para o inversor deve ser executada sempre que o mesmo estiver apto a alimentar a carga crítica pelo ramal dupla conversão;

5.10.4. A chave by-pass deverá estar protegida em porta com trava.

5.10.5. Deverá permitir o ajuste da faixa de tensão de operação, bem como a capacidade de sobrecarga suportada neste modo.

5.10.6. A UPS deverá possuir um modo de ativação manual de by-pass para manutenção.

5.11. **Sistemas de Proteção**

5.11.1. Proteção de entrada, saída e baterias por sistema (fusíveis) ultra-rápido devidamente dimensionado para proteção de semicondutores;

5.11.2. Proteção contra curto-circuito na saída.

5.11.3. Possuir proteção para atuar em sobre/subtensão na entrada e na saída e baterias;

5.11.4. Proteção contra descarga total das baterias.

5.11.5. Possuir EPO (Emergency Power Off) para desligamento emergencial.

5.12. **Sinalização Local**

5.12.1. Possuir no painel frontal do equipamento display LCD, com todos os comandos em Português, Informando, as seguintes grandezas:

5.12.2. Tensões fase-fase e fase-neutro, corrente e frequência de entrada de retificador e bypass;

5.12.3. Tensões fase-fase e fase-neutro, corrente e frequência de saída;

5.12.4. Tensão, correntes de carga/descarga e autonomia da bateria;

5.12.5. Fator de potência de entrada e saída.

5.12.6. Log de Eventos

5.12.7. Sinótico indicando o modo de operação do No-Break.

5.13. **Supervisão e gerenciamento Integrado do No-Break e Baterias**

5.13.1. O monitoramento do estado e das condições de funcionamento do banco de baterias, permitindo o acompanhamento de sua condição operacional;

5.13.2. Recurso de diagnóstico ou teste das baterias, automático ou programável, destinado à identificação de condições anormais ou degradação do banco;

5.13.3. Gerenciamento do processo de carga das baterias, de forma automática, conforme os parâmetros definidos pelo fabricante do equipamento;

5.13.4. Indicação ou geração de alerta de condição anormal das baterias, permitindo a adoção de ações preventivas de manutenção;

5.13.5. Registro, indicação ou disponibilização de informações sobre a condição das baterias, por meio da interface do UPS, software, sistema de gerenciamento ou solução equivalente;

5.13.6. Funcionamento integrado ou compatível com o UPS e com o banco de baterias fornecido, sem comprometer a autonomia, a segurança ou as características elétricas do conjunto;

5.13.7. Todos os componentes, módulos, sensores, controladores, interfaces, licenças e demais acessórios necessários ao funcionamento da solução deverão estar incluídos no fornecimento, quando aplicáveis à tecnologia ofertada;

5.13.8. Deverá ser apresentada documentação técnica oficial do fabricante que permita verificar as funcionalidades do sistema de gerenciamento de baterias ofertado.

5.14. **Supervisão e gerenciamento Integrado do No-Break**

5.14.1. O sistema de supervisão e gerenciamento da UPS deverá permitir o acompanhamento das informações de operação de forma local (on-site) ou remota, conforme a solução tecnológica ofertada pelo fabricante, por meio de interface própria, software, painel, estação de gerenciamento ou solução equivalente. A CONTRATADA deverá fornecer todas as interfaces, componentes e licenças necessários ao funcionamento da solução ofertada e ao atendimento das funcionalidades previstas neste item.

5.14.2. Permitir a visualização dos equipamentos monitorados pela solução em uma mesma interface, quando aplicável;

5.14.3. Quando a solução utilizar comunicação em rede, software ou interface web, deverá permitir funcionamento em infraestrutura de rede sob controle da CONTRATANTE, sem dependência obrigatória de serviços externos de nuvem, servidores de terceiros ou conexão permanente com a Internet para execução das funções essenciais;

5.14.4. Conexão criptografada;

5.14.5. Controle de acesso através de autenticação de usuário;

5.14.6. Visualização de dados do equipamento como modelo, potência, etc.;

5.14.7. Visualização de grandezas elétricas da entrada, saída e baterias;

5.14.8. Visualização de status de operação;

5.14.9. Indicador de percentual de ocupação de carga;

5.14.10. Visualização de alarmes ativos;

5.14.11. Notificação de alarmes via e-mail: o sistema de supervisão e gerenciamento deve permitir notificação de alarmes via e-mails configuráveis pelo usuário. O e-mail de notificação deve ser enviado quando o alarme é detectado e tão logo o referido alarme seja desativado, um novo e-mail deve ser enviado informando ao usuário quanto ao restabelecimento das condições de normalidade de operação.

5.14.12. Notificação de alertas via e-mail: o software de supervisão e gerenciamento deverá possuir o recurso de alertas com notificação via e-mail, com limites de monitoramento dos alertas parametrizáveis pelo usuário e notificação sempre que os referidos limites forem ultrapassados

5.14.13. Acesso a log de eventos e gráficos de histórico das grandezas elétricas monitoradas devem estar acessíveis pelo usuário;

5.14.14. Caso o funcionamento das funcionalidades contratadas dependa de software, aplicação ou licença específica, esta deverá ser fornecida em **caráter perpétuo**, sem cobrança periódica obrigatória de assinatura, renovação ou licenciamento para continuidade de uso;

5.14.15. Permitir ao usuário a visualização de relatório de eventos, estatísticas e gráficos de tensão e corrente em períodos configurados pelo próprio usuário.

5.15. **Operação paralelo redundante**

5.15.1. A UPS deverá possuir compatibilidade técnica para operação em paralelo redundante, destinada à continuidade da alimentação das cargas essenciais em caso de indisponibilidade de uma das UPS, não sendo exigido paralelismo para aumento da potência nominal ou da capacidade total do sistema.

5.15.2. Em condição normal, a alimentação estabilizada do Data Center será realizada pelo circuito proveniente do QDNB1. Em caso de falha ou indisponibilidade da UPS associada ao QDNB1, a alimentação deverá ser mantida pelo circuito redundante proveniente do QDNB2

5.15.3. Em caso de falha ou indisponibilidade da UPS de 150 kVA, a solução deverá permitir que a UPS remanescente mantenha a alimentação das cargas essenciais definidas para a condição de contingência, respeitada sua capacidade nominal e a configuração estabelecida no projeto elétrico.

5.15.4. A compatibilidade para operação em paralelo redundante deverá ser comprovada por catálogo, manual ou documentação técnica oficial do fabricante da UPS.

5.15.5. Os componentes, módulos, interfaces, cabos, licenças e demais acessórios destinados exclusivamente à futura implantação do paralelismo redundante não integram o fornecimento desta contratação, salvo aqueles necessários ao funcionamento normal da UPS fornecida.

5.15.6. O paralelismo redundante será destinado exclusivamente à continuidade da alimentação estabilizada do Data Center. Em condição normal, essa carga será alimentada pelo circuito proveniente do QDNB1, associado à UPS de 150 kVA. Em caso de falha ou indisponibilidade dessa UPS, a alimentação do Data Center deverá ser mantida pelo circuito redundante proveniente do QDNB2, associado à UPS remanescente. As cargas dos quadros QDNB1 e QDNB2 não serão somadas para fins de operação em paralelo.

5.16. **Quadro elétrico de By Pass, Alimentadores e Infraestrutura**

5.16.1. O quadro elétrico nomeado como QDNB1, conforme anexo (1036711) foram fornecidos e instalados durante a obra do Anexo III, não sendo de responsabilidade da contratada deste processo. Deste modo, fica a cargo da Contratada a conexão entre o quadro e o no-break.

5.16.2. **Todos os cabos elétricos devem ser instalados por meio de conectores apropriados, que deverão ter seus custos previstos na proposta da Contratada.**

5.17. **Documentação Necessária para a Instalação dos Nobreaks**

5.17.1. Para a execução da instalação dos nobreaks adquiridos, deverão ser observadas as seguintes exigências documentais, organizadas de forma clara:

I - **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** A instalação deverá ser acompanhada pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser assinada por profissional legalmente habilitado, garantindo a conformidade com os serviços de engenharia previstos no contrato.

II - **Execução pela Assistência Técnica Local:** Caso os serviços de instalação não sejam realizados diretamente pelo fabricante, deverão ser executados por assistência técnica autorizada pelo fabricante, observados os requisitos de localização e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. A comprovação será exigida da CONTRATADA antes do início dos respectivos serviços, não constituindo requisito de habilitação das licitantes.

III - **Restrições a Adaptações e Alterações:** Não serão aceitas quaisquer adaptações ou alterações nos equipamentos que tenham por objetivo atender aos requisitos descritos no TR. A integridade técnica e a compatibilidade com as especificações originais devem ser rigorosamente mantidas.

IV - **Autorização para Intervenções na Rede Elétrica:** Qualquer interrupção ou desligamento na rede elétrica deverá ser previamente autorizado pela fiscalização, assegurando a continuidade do fornecimento elétrico essencial ao funcionamento desta Corte de Contas.

5.18. **Relatório Técnico de Levantamento Prévio à Instalação (Pré-Start-up)**

5.18.1. Antes do transporte e da instalação definitiva da UPS e do banco de baterias, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica no local de instalação, com levantamento das condições existentes e das grandezas elétricas necessárias à execução dos serviços.

5.18.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico de Levantamento Prévio à Instalação (Pré-Start-up), contendo, no mínimo:

a) Identificação do local, data da vistoria e profissionais responsáveis pelo levantamento;

b) Registro das condições físicas do local destinado à UPS e ao banco de baterias, incluindo espaço disponível, acesso, ventilação e condições para instalação e manutenção;

c) Identificação dos quadros, circuitos, dispositivos de proteção, cabos, barramentos e demais componentes relacionados à alimentação e à saída da UPS;

d) Registro das tensões entre fases e entre fase e neutro nos pontos de alimentação;

e) Registro das correntes das fases, quando houver carga em operação no momento da vistoria;

f) Registro das grandezas disponíveis e pertinentes ao dimensionamento e à instalação;

g) Verificação da sequência de fases;

h) Verificação das condições do aterramento e da equipotencialização existentes;

i) Verificação da compatibilidade dos cabos, proteções, quadros, *bypass* e demais infraestruturas existentes com a solução a ser instalada;

j) Identificação de interferências, limitações ou adequações necessárias antes da instalação;

k) Registro fotográfico do local, quadros, proteções, cabeamento e demais pontos relevantes;

l) Registro fotográfico legível das medições realizadas, contendo, sempre que possível, a indicação da grandeza medida no instrumento utilizado;

m) Conclusão técnica quanto às condições existentes e indicação das adequações necessárias para a instalação da UPS e do banco de baterias.

5.18.3. As medições deverão ser realizadas com instrumentos adequados às respectivas grandezas. Os valores medidos deverão constar no relatório e estar associados aos respectivos pontos de medição.

5.18.4. O levantamento, as medições, os registros fotográficos e a elaboração do relatório serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.18.5. O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e apresentado à fiscalização antes do início da instalação da UPS.

5.18.6. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer incompatibilidade identificada entre as condições existentes e os requisitos da solução contratada, antes de iniciar a instalação.

5.19. **Relatório de Comissionamento Final**

5.19.1. Após o *start-up*, a CONTRATADA deverá realizar o comissionamento final da UPS e dos sistemas associados, com o objetivo de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, de desempenho, autonomia, proteção, supervisão e segurança previstos neste TR.

5.19.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Comissionamento Final, contendo, no mínimo:

5.19.3. identificação completa da UPS, banco de baterias e demais componentes principais instalados;

a) Configuração final e principais parâmetros de operação da UPS;

b) Inspeção das conexões elétricas, cabos, proteções, aterramento, polaridade e sequência de fases;

c) Registro das tensões, correntes, frequências, potências e percentual de carga na entrada e saída, conforme grandezas disponíveis e aplicáveis;

d) Registro da tensão e das condições operacionais do banco de baterias;

e) Teste de funcionamento em modo normal, bateria e *bypass*;

f) Simulação de falta da rede elétrica e comprovação da continuidade de alimentação da carga pela UPS;

g) Teste de retorno da alimentação normal, verificando a transferência e o restabelecimento das condições normais de operação;

h) Teste dos alarmes, eventos e sinalizações previstos no equipamento;

i) Teste do sistema de supervisão e gerenciamento, incluindo comunicação, registros, históricos e alarmes;

j) Teste de autonomia do banco de baterias, conforme carga e critérios de aceitação estabelecidos neste TR;

k) Registro do tempo de autonomia obtido, carga aplicada, tensão inicial e final do banco e demais grandezas necessárias à avaliação do ensaio;

l) Registro das não conformidades identificadas, respectivas correções e resultado dos novos testes realizados após as correções;

m) Conclusão técnica quanto ao atendimento integral dos requisitos da contratação.

5.20. **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

5.20.1. Os prazos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor:

5.20.1.1. Todos os equipamentos, materiais e sistemas fornecidos pela CONTRATADA, com exceção das baterias e sistema de gerenciamento e monitoramento do banco de baterias, deverão ter garantia mínima *de 12 meses de fábrica,* a ser prestada no modelo *"on site"*.

5.20.1.2. As baterias e o sistema de gerenciamento e monitoramento do banco de baterias deverão possuir garantia mínima de 24 meses de fábrica a ser prestada no modelo *"on site"*.

5.20.1.3. No caso de falha de uma das baterias dentro do período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir a bateria defeituosa e, quando tecnicamente necessário para preservar a homogeneidade e o desempenho da *string*, as demais baterias da mesma string, conforme avaliação técnica e recomendações do fabricante, no prazo máximo de 20 dias a contar da notificação da CONTRATANTE.

5.20.1.4. Independentemente dos prazos de garantia de fábrica, a CONTRATADA assegurará garantia on-site dos equipamentos, materiais e sistemas fornecidos por, no mínimo, 24 meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, complementando a cobertura do fabricante pelo período necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.20.2. Entende-se por garantia *"on site"*, a manutenção ou reparo no local de instalação de qualquer um dos equipamentos, materiais e sistemas fornecidos pela CONTRATADA que apresentem falhas dentro do período previsto de garantia, incluindo o fornecimento e substituição de peças danificadas quando for o caso.

5.20.3. Os chamados de assistência técnica serão realizados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEPEARQ, por e-mail ou outro meio oficial definido pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento e registrar o atendimento.

5.20.4. Para fins de atendimento durante o período de garantia, os chamados serão classificados conforme o impacto da falha no funcionamento do sistema:

a) **Chamado crítico:** falha que provoque a indisponibilidade da UPS, interrupção da alimentação da carga crítica, impossibilidade de operação pelo inversor ou outra condição que comprometa a continuidade ou a segurança do sistema;

b) **Chamado não crítico:** falha, alarme ou anormalidade que não provoque a interrupção da alimentação da carga e permita a continuidade segura da operação da UPS.

5.20.5. Para chamados críticos, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico em até **4 horas**, contadas da abertura do chamado. Quando a natureza da ocorrência exigir intervenção no equipamento, o atendimento deverá ocorrer presencialmente no local de instalação dentro desse mesmo prazo. As condições normais ou seguras de operação deverão ser restabelecidas em até **24 horas**.

5.20.6. Para chamados não críticos, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico em até **1 dia útil** e solucionar a ocorrência em até **3 dias úteis**, contados da abertura do chamado.

5.20.7. Quando a solução definitiva não puder ser concluída dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá adotar, dentro do mesmo prazo, solução técnica provisória que restabeleça as condições seguras de operação do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e apresentar relatório técnico contendo a causa da falha, as providências adotadas e o prazo para solução definitiva.

5.20.8. Quando a correção exigir a retirada ou substituição de componentes, módulos ou equipamentos, todos os custos com mão de obra, peças, materiais, transporte, deslocamento, hospedagem, ferramentas e demais despesas necessárias ao atendimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.20.9. Os componentes utilizados na manutenção durante a garantia deverão ser novos, compatíveis com o equipamento e atender às especificações e recomendações do fabricante, não sendo admitidos componentes usados, recondicionados ou que reduzam as características originais do sistema.

5.20.10. Após cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, identificação do chamado, data e hora da abertura, início e término do atendimento, descrição da falha, diagnóstico, serviços executados, componentes substituídos, testes realizados e condição final do equipamento.

5.21. Dentro do período de garantia, deverão ainda ser realizadas manutenções preventivas anuais em conformidade com as exigências fixadas para a manutenção da garantia pelo fabricante do equipamento, com TODAS as despesas a cargo da CONTRATADA.

5.22. Deverá ser emitido de relatório técnico após a execução das manutenções preventivas.

5.23. **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

5.23.1. Ao Licitante interessado no certame **recomenda-se** conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços/fornecimento. A visita poderá ser agendada junto ao DEPEARQ pelo número (69) 3609-6219, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 13h00.

5.23.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.23.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.23.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.24. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.24.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o fornecimento, a instalação, a manutenção e o ciclo de vida do Sistema de Energia Ininterrupta (UPS/No-Break) e de seu banco de baterias, observando a legislação ambiental aplicável e os requisitos estabelecidos neste TR. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a contratação observará os critérios descritos na Instrução Normativa n. 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto n. 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

III - Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal).

Eficiência energética

5.24.2. O UPS deverá atender ao rendimento mínimo estabelecido neste TR, comprovado por documentação técnica oficial do fabricante ou por outro documento tecnicamente idôneo. A avaliação deverá considerar os requisitos de desempenho aplicáveis aos sistemas de energia ininterrupta, especialmente aqueles previstos na série IEC 62040.

Segurança e conformidade técnica

5.24.3. O UPS e seus componentes deverão atender às normas técnicas de segurança, desempenho e compatibilidade eletromagnética aplicáveis à solução ofertada.

5.24.4. Quando determinado equipamento ou componente estiver submetido a regulamentação ou avaliação compulsória da conformidade no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), deverão ser apresentados os registros, certificados, selos ou documentos exigidos pela regulamentação específica vigente.

5.24.5. Nos demais casos, a comprovação poderá ser realizada por documentação oficial do fabricante, certificado ou relatório de ensaio emitido por organismo ou laboratório competente, desde que permita verificar objetivamente o atendimento ao requisito estabelecido neste TR.

Banco de baterias

5.24.6. As baterias VRLA chumbo-ácido fornecidas com o sistema deverão observar a Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA n. 401/2008 e as demais normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento de baterias chumbo-ácido.

5.24.7. As baterias deverão ser novas, sem uso anterior, e possuir identificação que permita sua rastreabilidade, conforme os requisitos técnicos deste TR.

Logística reversa

5.24.8. As baterias abrangidas por esta contratação estão sujeitas à logística reversa. Ao término de sua vida útil ou quando substituídas durante a garantia ou manutenção contratual, deverão ser encaminhadas ao fabricante, importador, distribuidor, comerciante, entidade gestora ou empresa legalmente habilitada, para reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei n. 12.305/2010 e a Resolução CONAMA n. 401/2008.

5.24.9. Quando ocorrer retirada ou substituição de baterias durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização documento que comprove sua entrega ao sistema de logística reversa ou sua destinação ambientalmente adequada.

Resíduos gerados na execução

5.24.10. A CONTRATADA deverá recolher, segregar e destinar adequadamente os resíduos diretamente decorrentes da instalação e da manutenção da solução, incluindo embalagens, cabos, conectores, componentes eletroeletrônicos substituídos e outros materiais resultantes de sua atividade, de acordo com a PNRS e a regulamentação ambiental aplicável.

Embalagens

5.24.11. As embalagens deverão ser adequadas à proteção dos equipamentos durante o transporte e armazenamento. Sempre que tecnicamente possível, deverão utilizar materiais reutilizáveis ou recicláveis e ter volume e peso limitados ao necessário para proteção e acondicionamento dos produtos, em consonância com as diretrizes da PNRS. A Lei n. 12.305/2010 determina que as embalagens sejam concebidas de modo a favorecer reutilização ou reciclagem e limitar volume e peso ao necessário.

5.25. A tabela a seguir consolida os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação, considerando eficiência energética, vida útil, manutenção, baterias, resíduos e responsabilidade ambiental durante o ciclo de vida da solução:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
Eficiência Energética	O Nobreak deverá ter alta eficiência energética, com eficiência mínima de 90%, para reduzir o consumo de energia durante o funcionamento, incluindo o modo em espera.
Vida Útil e Custo de Manutenção Reduzido	Deverá possuir tecnologia que aumente a vida útil e reduza a necessidade de manutenção frequente. Inclui

	proteção contra sobretensões e compatibilidade com sistemas de monitoramento remoto para evitar falhas.
Tecnologia de Baterias com Menor Impacto Ambiental	As baterias deverão ser do tipo VRLA estacionária, chumbo-ácida, Selada e regulada por válvula, adequadas à aplicação em sistemas UPS e passíveis de reciclagem. O fornecedor deverá assegurar a Destinação ambientalmente Adequada das baterias ao final de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
Sistema de Produção e Disposição Final dos Resíduos	O fornecedor deve garantir o descarte correto de componentes eletrônicos e baterias, por meio de parcerias com empresas de tratamento de resíduos, alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
Emissão e Controle de Resíduos na Produção	Preferência por fornecedores que adotem práticas para minimizar resíduos sólidos e líquidos durante a fabricação e instalação.
Matérias-Primas e Componentes de Origem Local	Priorizar materiais e componentes de origem local para reduzir a pegada de carbono e apoiar a economia regional.
Responsabilidade Ambiental no Ciclo de Vida	O fornecedor deve implementar logística reversa para recolhimento de baterias e componentes ao final da vida útil, priorizando reutilização e reciclagem, conforme a PNRS.

5.25.1. A CONTRATADA deverá observar cada requisito conforme sua pertinência técnica ao objeto. A fiscalização deverá verificar o atendimento por documentos técnicos, registros de destinação e demais evidências previstas no Termo de Referência.

5.26. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

5.26.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise especifica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

5.27. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do TCERO, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a

fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

5.28. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.28.1. O art. 96 da Lei n. 14.133/2021 permite exigir garantia contratual, conforme decisão motivada da Administração em cada contratação. Embora o objeto tenha natureza crítica, seus principais riscos receberam medidas específicas de controle neste TR.

5.28.2. O pagamento ocorrerá em parcela única, após o ateste da execução, reduzindo a exposição financeira da Administração antes da aceitação do objeto.

5.28.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade do sistema com as especificações e condições estabelecidas no instrumento vinculatório.

5.28.4. A solução também será submetida a testes, comissionamento, start-up e comprovação da autonomia mínima exigida para o banco de baterias. Também exige-se qualificação técnica, responsabilidade profissional, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e garantia *on-site* durante o período estabelecido.

5.28.5. Esses mecanismos permitem prevenir, identificar e corrigir falhas, além de responsabilizar a CONTRATADA por eventual descumprimento das obrigações assumidas.

5.28.6. Nesse contexto, a garantia contratual acrescentaria custo à contratação sem benefício proporcional aos riscos residuais já tratados por controles específicos.

5.28.7. A exigência também poderá repercutir no preço das propostas, pois os custos da garantia tendem a ser incorporados ao valor da contratação.

5.28.8. Assim, não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

5.28.9. Essa decisão não afasta as garantias do equipamento, das baterias e dos serviços, nem as obrigações de manutenção e assistência técnica.

5.28.10. Também permanecem aplicáveis os mecanismos de fiscalização, rejeição do objeto, correção de não conformidades e responsabilização previstos neste TR.

5.29. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

5.29.1. Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

5.30. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.30.1. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

5.31. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

5.31.1. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

5.32. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

5.33. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

5.34. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.34.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.34.1.1. A subcontratação será admitida para os serviços de instalação e comissionamento do sistema UPS, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e atendimento aos requisitos deste TR. Permanecem vedadas a subcontratação do fornecimento do equipamento e a transferência da responsabilidade técnica principal pelo objeto. A utilização de assistência técnica autorizada durante o período de garantia observará as condições específicas deste TR e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o TCE-RO.

5.34.1.2. A possibilidade de subcontratação dos serviços de instalação e comissionamento fundamenta-se no caráter especializado dessas atividades e na possibilidade de sua execução por assistência técnica autorizada pelo fabricante, sem transferência da responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto. A medida também busca ampliar a competitividade, preservando os requisitos técnicos e de garantia estabelecidos neste TR.

5.34.1.3. É expressamente vedada a subcontratação:

a) da totalidade do objeto ou de sua parcela principal;
b) das parcelas de maior relevância técnica, notadamente o fornecimento do sistema UPS e seus componentes críticos;
c) de empresa que esteja participando da licitação;
d) de empresa que possua sócios em comum com a contratada;
e) para o fornecimento de bens, salvo quando estritamente vinculado à execução acessória da instalação.

5.34.1.4. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização desta Corte de Contas, devendo a contratada apresentar, antes do início da execução:

a) documentação de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS);

b) consulta aos cadastros restritivos (CEIS e outros aplicáveis);

c) comprovação de qualificação técnica compatível com o serviço de instalação.

5.34.1.5. A subcontratação dos serviços de instalação e comissionamento ficará condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE e à comprovação, quando exigida pelo fabricante para preservação da garantia, de que a empresa subcontratada é credenciada ou autorizada para executar os respectivos serviços.

5.34.1.6. A comprovação deverá ocorrer mediante documento oficial do fabricante ou de seu representante autorizado, atestando a habilitação para execução dos serviços no equipamento a ser fornecido.

5.34.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica autorizada pelo fabricante, com unidade de atendimento em Porto Velho/RO ou em localidade que permita o atendimento presencial no local de instalação da UPS dentro do prazo estabelecido para chamados críticos no item 5.20.5.

I - A estrutura de assistência técnica deverá estar disponível antes do início dos serviços e ser mantida durante todo o período de garantia.

II - A comprovação será exigida somente da CONTRATADA, mediante documento que identifique a assistência técnica autorizada e sua localização, não constituindo requisito de habilitação das licitantes.

5.34.1.8. A não comprovação do credenciamento impedirá a subcontratação, devendo, nesse caso, a própria contratada executar os serviços, desde que também atenda a mesma exigência.

5.34.1.9. A documentação deverá ser apresentada após a assinatura do contrato e previamente à emissão da ordem de serviço.

5.34.1.10. O start-up e o comissionamento deverão ser executados pelo fabricante, pela CONTRATADA quando autorizada pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, quando essa condição for exigida pelo fabricante para preservação da garantia.

5.34.1.11. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelos serviços executados por terceiros subcontratados, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

5.34.1.12. A contratada deverá ainda:

a) comunicar previamente a intenção de subcontratação à Administração;

b) apresentar cópia do instrumento de subcontratação firmado;

c) assegurar que os serviços subcontratados observem integralmente as condições estabelecidas neste TR.

6. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1.1. A quantidade solicitada deverá ser entregue em sua totalidade, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do TR/Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.1.2. O local de fornecimento e instalação do objeto é o Edifício Anexo III Davi Dantas do Tribunal de Contas de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, 4250 - Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-320.

6.1.3. **O prazo para entrega e instalação será de até 60 (sessenta) dias consecutivos.**

6.1.4. A contagem do prazo do cronograma será a partir do primeiro dia útil após recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento ou outro documento equivalente pela CONTRATADA.

6.1.5. O início efetivo da instalação dos equipamentos somente será autorizado após a apresentação da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.1.6. Os serviços serão prestados em dias úteis, entre as 07h00e 18h00, em turno padrão a ser definido entre o TCE/RO e a CONTRATADA. Caso a execução dos serviços prejudique o andamento da obra, a empresa deverá reprogramar suas atividades para os finais de semana ou períodos vespertino e noturno, das 16h00 até as 22h00, mediante a prévia solicitação da fiscalização do TCERO.

6.1.7. Eventuais desligamentos na rede elétrica deverão ter autorização prévia da fiscalização e não poderão comprometer as atividades do órgão.

6.2. CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

6.2.1. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

6.2.2. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema posta físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

6.2.3. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.3.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCERO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

6.3.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

a) ***provisoriamente***, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) ***definitivamente***, por servidor ou comissão composta de três membros formalmente constituída, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Edital.

6.3.3. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no TR e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.3.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.3.6. Os produtos deverão estar acompanhados de catálogos e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção; e da lista da Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento de peças, instalação e pleito de garantia.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O TCERO realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

7.2. As solicitações de pagamento serão processadas conforme dispõe o art. 188, do Decreto n. 28.874/2024:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

eficiência.

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

7.3. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.4. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

7.5. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo TCERO e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

7.6. A devolução da nota fiscal não aprovada por este TCERO em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

7.7. Forma de pagamento: parcela única.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

8.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

8.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

9. PENALIDADES

9.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas, executar o objeto em desconformidade técnica ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução n. 382/2023/TCERO e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das multas e demais consequências previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Ordem de Serviço.

9.2. Dentre as penalidades aplicáveis, incluem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do TCERO, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração Pública;

V - o grau de comprometimento da segurança, da funcionalidade, da integridade da cobertura, da infraestrutura elétrica, dos equipamentos existentes ou da retomada da geração de energia;

VI - a boa-fé da contratada, sua colaboração com a fiscalização e a adoção de providências para prevenir, mitigar ou reparar os danos;

VII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.5. Antes da decisão administrativa definitiva, será admitida a retenção cautelar de valores nas hipóteses e condições previstas no item 6.9. Após a decisão definitiva que aplicar multa ou reconhecer indenização, a cobrança observará a ordem estabelecida nos itens 8.17 a 8.20 deste Termo de Referência.

9.6. Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial de obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, desde que a conduta não comprometa a segurança, a qualidade técnica, o desempenho do sistema ou a integridade patrimonial da Administração, e desde que não caiba sanção mais grave;

b) ocorrência que possa causar transtorno ao desenvolvimento dos serviços, à rotina administrativa, ao controle de acesso, à organização do local ou à fiscalização, a critério do gestor do contrato, desde que não caiba sanção mais grave;

c) primeira ocorrência de infrações de grau baixo, correspondentes aos graus 1 a 3 das Tabelas 2 e 3 deste tópico;

d) descumprimento pontual de obrigação acessória, prontamente regularizado após ciência da fiscalização, desde que não repercuta no cronograma físico-financeiro, não impeça o prosseguimento de etapa subsequente e não comprometa a segurança, a qualidade técnica, a integridade da cobertura, o comissionamento, o monitoramento ou a retomada da operação do sistema.

9.7. Será aplicada **MULTA** nas seguintes hipóteses:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

j) reiterar infrações de grau baixo, correspondentes aos graus 1 a 3 das Tabelas 2 e 3;

k) cometer infrações de grau alto, correspondentes aos graus 4 a 6 das Tabelas 2 e 3;

l) executar serviço em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações contratuais, com as orientações dos fabricantes, com as exigências da concessionária ou com a documentação técnica aprovada;

m) causar dano aos componentes existentes, à nova cobertura, às instalações elétricas, às áreas internas, aos equipamentos, aos sistemas de comunicação ou a outros bens da Administração;

n) deixar de corrigir falha, vício, inconformidade ou pendência apontada pela fiscalização no prazo estabelecido;

o) dar causa à inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono dos serviços, hipótese em que poderá ser aplicada multa de até 10% do valor não executado da etapa ou parcela inadimplida.

9.7.1. O percentual da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a conduta da contratada na prevenção, mitigação ou reparação do dano.

9.7.2. A multa moratória não poderá exceder 20% do valor do contrato. Seu valor será calculado sobre a parcela em mora e incidirá por dia de atraso, observados os limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação, de acordo com a gradação indicada na Tabela 1.

Tabela 1 – Gradação da multa administrativa

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

9.8. É vedada a dupla punição pelo mesmo fato e com o mesmo fundamento. Para fins de enquadramento:

I - haverá mora quando a obrigação permanecer útil, possível e passível de cumprimento, embora executada após o prazo;

II - haverá inexecução parcial quando parcela autônoma ou relevante do objeto deixar definitivamente de ser executada, perder sua utilidade, não for corrigida no prazo concedido ou comprometer o resultado contratado; e

III - haverá inexecução total quando a conduta inviabilizar a finalidade essencial da contratação ou evidenciar recusa, abandono definitivo ou impossibilidade de retomada útil da execução.

9.8.1. A cumulação de sanções somente será admitida quando decorrer de fatos, condutas ou fundamentos autônomos, devendo a decisão administrativa identificar expressamente cada ocorrência e sua consequência.

9.9. Será configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto quando:

a) após notificação e decurso do prazo concedido para saneamento, a contratada deixar definitivamente de executar parcela igual ou superior a 30% do valor ou do escopo previsto para determinada fase, serviço ou etapa;
b) ao término do prazo final de execução, consideradas as prorrogações e suspensões regularmente reconhecidas, a execução acumulada corresponder a menos de 50% do objeto contratado;
c) houver abandono ou paralisação injustificada de parcela relevante dos serviços por 5 dias úteis consecutivos ou 10 dias úteis intercalados, sem retomada após notificação da fiscalização;
d) deixar de ser concluída fase essencial à continuidade técnica do objeto, comprometendo o diagnóstico, o inventário, a reinstalação física ou elétrica, o comissionamento, o monitoramento ou a documentação final; ou
e) a contratada não corrigir, no prazo formalmente concedido, falhas que impeçam o recebimento de parcela do objeto, desde que a situação não caracterize inexecução total.

9.9.1. O mero atraso de obrigação ainda útil e passível de cumprimento será tratado como mora, e não como inexecução parcial, enquanto não ocorrer uma das hipóteses previstas neste item.

9.9.2. Os percentuais de inexecução serão apurados, quando aplicável, com base na seguinte fórmula:

$$PI = [(VPC - VE) / VPC] \times 100$$

PI = percentual de inexecução;
VE = valor efetivamente executado no período;
VPC = valor previsto no cronograma para o período.

9.10. Será configurada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto quando:

a) houver atraso injustificado superior a 15 dias corridos para o início dos serviços e, após notificação formal, permanecer ausente a mobilização necessária, evidenciando recusa ou tornando inviável a execução útil do objeto no prazo contratual;

b) a contratada recusar-se formalmente a executar o objeto contratado;

c) houver abandono definitivo da execução;

d) a contratada entregar solução incapaz de retomar a operação segura do sistema, sem possibilidade técnica de correção em prazo razoável;

e) for constatada execução incompatível com a finalidade essencial da contratação, especialmente quando inviabilizar o diagnóstico, a reinstalação, o comissionamento, a reativação do monitoramento ou a entrega do sistema em condições seguras de operação.

9.10.1. Será configurado atraso injustificado na execução quando:

a) em medição intermediária, a contratada executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro para o período, desde que a obrigação permaneça útil e passível de cumprimento e não esteja caracterizada uma das hipóteses de inexecução parcial do item 8.9;

b) não concluir fase, serviço ou etapa no prazo aprovado, desde que ainda seja possível sua conclusão útil e não tenha ocorrido suspensão ou prorrogação reconhecida pela Administração;

c) não entregar, no prazo, documento técnico indispensável ao início ou à continuidade dos serviços, permanecendo a obrigação útil e passível de cumprimento, observado que falhas relacionadas ao conteúdo ou à qualidade do documento serão tratadas conforme a Tabela 3, vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento;

d) retardar a correção de pendências, falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização;

e) deixar de cumprir prazo relativo à assistência técnica ou à garantia, quando acionada pela Administração.

9.10.2. O atraso injustificado, ainda que parcial, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, calculada sobre a parcela em atraso, conforme critérios, percentuais e limites previstos no item 8.7.2 e na Tabela 1 deste TR.

9.10.3. Os dias proporcionais de atraso injustificado serão calculados, quando aplicável, conforme o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VE) / VPC$$

Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VE = valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

9.11. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas técnicas, conforme os graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2 – Grau e correspondência das multas técnicas

Grau	Correspondência
1	R$ 500,00
2	R$ 800,00
3	R$ 1.000,00
4	R$ 1.500,00
5	R$ 2.000,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 3 – Tipos de ocorrência e grau das multas técnicas

Item	Descrição da infração	Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, sem identificação ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter empregado sem qualificação compatível com a atividade designada, por empregado e por dia.	1
3	Descumprir horário de execução estabelecido no contrato, na Ordem de Serviço ou pela fiscalização, por ocorrência.	1
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada durante a execução contratual, por ocorrência.	1
5	Deixar de substituir empregado que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	1
6	Deixar de cumprir determinação da fiscalização relacionada ao controle de acesso de empregados, ferramentas, materiais ou veículos, por ocorrência.	1
7	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, quando exigidos, ou permitir a execução sem sua utilização, por empregado e por ocorrência.	2
8	Executar serviço incompleto, provisório ou paliativo como solução definitiva, ou deixar de providenciar recomposição complementar determinada pela fiscalização, por ocorrência.	2
9	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização não especificamente prevista, mas necessária à segurança, à qualidade, à rastreabilidade ou à regular execução do objeto, por ocorrência.	2
10	Iniciar serviço, etapa ou frente de trabalho sem autorização formal da fiscalização, sem liberação da respectiva área de intervenção, sem aprovação do plano de execução ou em desconformidade com as condições técnicas, operacionais, de segurança, de acesso, de proteção da cobertura ou demais condicionantes previamente estabelecidas pela Administração, por serviço, etapa ou frente iniciada.	2
11	Deixar de manter preposto aceito pela Administração ou dificultar a comunicação formal com a fiscalização, por ocorrência.	2
12	Suspender ou interromper injustificadamente frente de serviço ativa, salvo caso fortuito, força maior, determinação da fiscalização, impedimento climático, pendência de liberação da área ou outro fato aceito pela Administração, por dia e por frente de serviço, enquanto a ocorrência não caracterizar mora ou inexecução parcial. Configurada uma dessas hipóteses, será adotado o enquadramento correspondente, vedada a cumulação pelo mesmo fato e período.	3
13	Reaproveitar componente existente sem diagnóstico aprovado ou sem anuência da fiscalização, por ocorrência.	3
14	Substituir componente existente sem justificativa técnica aprovada pela fiscalização, por ocorrência.	3
15	Apresentar relatório de diagnóstico, inventário, testes, comissionamento, registros fotográficos ou documentação técnica exigida de forma incompleta, inconsistente, sem assinatura do responsável técnico quando exigível, sem registros mínimos, sem indicação dos critérios técnicos adotados, sem resultados verificáveis, sem rastreabilidade das informações ou em desconformidade com o conteúdo mínimo aprovado pela fiscalização, por documento ou relatório.	3
16	Executar serviço em desconformidade com a documentação técnica aprovada, desde que a falha não gere risco grave à segurança ou dano relevante, por ocorrência.	3
17	Armazenar, transportar ou manusear módulos, inversores, cabos, conectores, estruturas ou demais componentes de forma inadequada, com risco de dano ou perda de desempenho, por ocorrência.	4
18	Utilizar materiais, conectores, cabos, dispositivos de proteção, estruturas ou componentes incompatíveis com as especificações, normas técnicas ou recomendações dos fabricantes, por ocorrência.	4
19	Deixar de indicar e manter responsável técnico habilitado durante a execução contratual, por dia.	4
20	Deixar de disponibilizar acesso administrativo à plataforma de monitoramento, quando exigido, por ocorrência.	4

Item	Descrição da infração	Grau
21	Deixar de comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais substituídos ou embalagens, quando aplicável, por ocorrência.	4
22	Utilizar as dependências do Tribunal para finalidade diversa do objeto contratado, por ocorrência.	4
23	Emitir conclusão ou orientação técnica materialmente infundada, incompatível com os resultados dos ensaios, testes, inspeções ou documentos disponíveis, quando a conduta não caracterizar falsificação, adulteração ou fraude prevista no item 30, por ocorrência.	5
24	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais ou demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, nas datas devidas, por dia e por ocorrência.	5
25	Energizar, religar ou colocar o sistema em operação sem autorização da fiscalização, sem testes mínimos ou sem adoção das medidas de segurança aplicáveis, por ocorrência.	6
26	Executar intervenção sobre a nova cobertura sem autorização formal da fiscalização ou em desacordo com a documentação técnica aprovada, por ocorrência.	6
27	Causar dano à cobertura, às instalações elétricas, aos equipamentos existentes, aos ambientes internos ou a outros bens da Administração, por ocorrência.	6
28	Criar situação concreta e grave de risco de choque elétrico, incêndio, queda, lesão corporal, dano relevante ao patrimônio ou consequência letal, desde que a conduta não esteja integralmente abrangida por infração mais específica desta tabela, por ocorrência.	6
29	Fraudar teste, medição, relatório, registro fotográfico, comissionamento, evidência de monitoramento ou qualquer documento técnico relacionado à execução do objeto, por ocorrência.	6
30	Praticar ato grave, não enquadrado especificamente nos itens anteriores, que comprometa a segurança elétrica, a integridade da UPS, das baterias ou das instalações abrangidas pelo objeto, ou o funcionamento seguro do sistema, por ocorrência.	6

9.11.1. Quando uma única conduta puder ser enquadrada simultaneamente em mais de um item da Tabela 3, será aplicada apenas a infração mais específica. Havendo igual grau de especificidade, será aplicado o enquadramento correspondente à consequência mais grave, mediante decisão motivada.

9.11.2. Não será admitida a aplicação cumulativa de multa técnica, multa moratória e multa por inexecução parcial ou total quando decorrentes do mesmo fato, período e fundamento.

9.11.3. Caso a infração inicialmente tratada como descumprimento técnico evolua para mora, inexecução parcial ou inexecução total, deverá ser adotado o enquadramento que melhor represente a situação final. Eventual multa técnica anteriormente aplicada pelo mesmo fato e período será absorvida ou deduzida da multa posteriormente fixada.

9.11.4. A obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração poderá coexistir com a aplicação da sanção cabível, por possuir natureza reparatória, desde que não sejam aplicadas duas multas punitivas pelo mesmo fato e fundamento.

9.12. As faltas cometidas pelos empregados, representantes, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados serão consideradas como cometidas pela contratada, para fins de responsabilização contratual.

9.13. O somatório das multas aplicadas durante a execução não poderá ultrapassar 20% do valor total do contrato. Atingido esse limite, não serão aplicadas novas multas pelo mesmo conjunto de fatos, sem prejuízo da avaliação motivada quanto à extinção contratual, à aplicação de outras sanções legalmente cabíveis e à cobrança de perdas e danos.

9.14. A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato em razão de inexecução parcial quando a gravidade, a extensão ou os efeitos da parcela inadimplida comprometerem a continuidade, a segurança, a utilidade ou o resultado da contratação, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

9.15. Caracterizada a inexecução total, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, da execução da garantia e da apuração das perdas e danos, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.17. Após a decisão administrativa definitiva que aplicar multa, seu valor será descontado prioritariamente da garantia contratual, mediante notificação à contratada para reposição ou complementação da garantia no prazo de 15 dias.

9.18. Quando a garantia for inexistente, insuficiente ou não estiver disponível para execução, o valor remanescente da multa ou da indenização poderá ser compensado com os pagamentos eventualmente devidos à contratada.

9.19. Persistindo saldo devedor, a contratada será notificada para recolher o valor no prazo de 15 dias, contado do recebimento da comunicação.

9.20. Não realizado o recolhimento no prazo concedido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial, conforme o procedimento aplicável.

9.21. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% no mês de pagamento, ou por outro índice que venha a substituí-la.

9.22. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atendimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, antes do vencimento do prazo, indicando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou impedimento de execução decorrente de fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à ocorrência.

9.23. A aceitação da justificativa poderá ensejar, de forma excepcional, a reprogramação do prazo, mediante avaliação da fiscalização quanto à manutenção da segurança e à viabilidade da execução do objeto.

9.24. A aplicação de penalidades será precedida de notificação, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.25. O recurso contra sanções observará o disposto na Lei n. 14.133/2021, na Resolução n. 382/2023/TCERO e nas demais normas aplicáveis ao processo administrativo sancionador no âmbito do TCERO.

10. HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

10.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

10.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

10.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

10.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Da justificativa para a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira

10.3.1. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se como medida de prudência administrativa, voltada a assegurar a contratação de empresa que demonstre mínima higidez e regularidade, especialmente considerando o porte e o valor estimado do objeto, cujo levantamento de preços na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ultrapassa R$ 400.000,00. Trata-se de cautela compatível com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos contratuais, permitindo à Administração avaliar a idoneidade econômico-financeira dos licitantes sem, contudo, impor restrições desproporcionais ao caráter competitivo do certame.

10.3.2. Não se identifica fundamento técnico ou jurídico que justifique a imposição de exigências de habilitação econômico-financeira mais restritivas, tais como apresentação de balanço patrimonial ou comprovação de índices de liquidez, para a presente contratação, uma vez que se trata de objeto que possui escopo claramente definido e valor moderado, não se configurando risco relevante de inadimplemento contratual em sua execução.

10.3.3. Neste certame, para a qualificação econômico-financeira serão exigidas:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada sua validade; na ausência de prazo expresso, será aceita certidão emitida nos últimos 90 dias;

II - A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. A aptidão econômico-financeira para executar o objeto será avaliada mediante os documentos e critérios previamente definidos no edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Da justificativa para a comprovação de qualificação técnica

10.5. A comprovação de qualificação técnica é fundamental para garantir que o licitante possua as habilidades e a experiência necessárias para execução do objeto contratual, essencial para garantir a continuidade operacional e a segurança das instalações, como discorrido alhures. Além disso, o compêndio de exigências habilitatórias tem por diretrizes:

10.5.1. A literalidade do artigo 1º da Lei n. 6.839/1980, que estabelece o registro de empresas e profissionais legalmente habilitados nas entidades competentes visa assegurar a execução adequada do objeto, evitando riscos operacionais, falhas de desempenho e prejuízos à Administração Pública.

10.5.2. O fornecimento e a instalação do Sistema de Energia Ininterrupta — UPS/No-Break de médio e grande porte demandam conhecimentos especializados em engenharia elétrica e eletrônica, com atendimento às normas técnicas aplicáveis e às exigências de avaliação da conformidade incidentes sobre os equipamentos e componentes fornecidos, conforme os itens 5.24.3 a 5.24.5 deste TR.

10.5.3. O Atestado de Capacidade Técnica (ACT), acompanhado da respectiva ART ou RRT, comprova a experiência da licitante em projetos equivalentes, reduzindo riscos de falhas e garantindo conformidade.

10.5.4. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, cuja disponibilidade para a execução será comprovada por uma das formas previstas no item 10.11.

10.5.5. Considerando a criticidade do equipamento, a comprovação de experiência é essencial para assegurar confiabilidade, continuidade operacional e eficiência do investimento público.

10.5.6. A exigência está em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que obriga a manutenção das condições de habilitação durante o contrato, alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11).

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

10.6.1. Certidão de registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com objeto social compatível com a presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

10.7. A empresa deve comprovar por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, que demonstrem capacidade operacional na execução de

serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à potência elétrica aparente de 60 kVA, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88, Lei n. 14.133/2021; acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Alternativamente, serão também aceitas **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** expedidas pelo Conselho Regional competente, desde que contenham as informações mínimas exigidas para os atestados, quais sejam: razão social e CNPJ da licitante; identificação do contrato ou instrumento que originou a prestação; período de execução; descrição detalhada dos serviços; indicação do responsável técnico; e dados de contato do emitente.

10.7.1. Os atestados devem comprovar que a empresa executou serviços de instalação de sistema de Energia Ininterrupta (UPS/NO-BREAK), com tecnologia on line - dupla conversão, com forma de onda de saída senoidal e configuração trifásica: 3F + N + T; tensão de entrada e saída: 220/127V; do tipo singelo (máquina pronta), com potência nominal mínima de 60 kVA/220-127 V ou superior (entendidos como UPS/No-Break de médio a grande porte, compatíveis com o objeto licitado), incluindo interligação elétrica, comissionamento, ativação, testes e entrega final;

10.7.2. A definição da comprovação de capacidade técnico-operacional visa assegurar que a licitante tenha experiência comprovada na execução de projetos de escala similar, minimizando os riscos de insucesso contratual. Este critério baseia-se na busca pelo equilíbrio entre a segurança para a Administração e a ampla competitividade do certame. No presente caso, destaca-se não haver fração menor que a uma unidade contratada, não sendo possível também a análise isolada de parcelas do objeto sem prejuízo à integridade técnica da solução;

10.7.3. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

10.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.7.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

10.7.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrente de entrega parcial atestada de forma definitiva e efetivamente em operação;

10.7.7. Os ACTs somente serão aceitos com indicação do número da ARTs ou RRTs correspondente ou acompanhados do acervo técnico do profissional responsável;

10.7.8. Não será aceito atestado ou declaração emitida pela própria licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico;

10.7.9. A CAO será apreciada em igualdade de condições com os ACTs, não lhe sendo atribuído valor probatório superior. Em todos os casos, os documentos apresentados estarão sujeitos à verificação de autenticidade e pertinência, podendo a Administração solicitar documentos complementares (contrato, termo de recebimento, medições, notas fiscais etc.) quando necessário para comprovar a efetiva e qualificada execução dos serviços;

10.7.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços;

10.7.11. A apresentação de documentos incompletos ou desacompanhados das informações mínimas previstas poderá ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso.

10.7.12. A comprovação deverá abranger experiência na instalação de sistema UPS de potência mínima de 60 kVA, incluindo as etapas operacionais exigidas no item 10.7.1. Esse patamar é considerado suficiente para demonstrar capacidade de execução do objeto porque a instalação de UPS trifásica de 60 kVA ou superior envolve atividades técnicas essenciais semelhantes às previstas nesta contratação, incluindo interligação elétrica de potência, instalação e integração do banco de baterias, configuração do equipamento, ativação, testes e comissionamento. Essas atividades exigem experiência com sistemas UPS de médio e grande porte, sem que seja necessário exigir experiência anterior com a potência integral de 150 kVA prevista para o equipamento a ser contratado.

10.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

10.9. Registro ou inscrição do responsável técnico em Engenharia Elétrica ou Eletrônica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais. Caso o profissional tenha residência em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

10.10. Acervo técnico do profissional indicado como responsável técnico, pertencente a uma das categorias admitidas no item 10.9 e com atribuições compatíveis com os serviços a executar, comprovando a execução de serviços técnicos especializados de instalação na área de sistema de Energia Ininterrupta (UPS/NO-BREAK), com tecnologia on line - dupla conversão, com forma de onda de saída senoidal e configuração trifásica: 3F + N + T; tensão de entrada e saída: 220/127V; do tipo singelo (máquina pronta), com potência nominal mínima de 60 kVA/220-127 V ou superior (entendidos como UPS/No-Break de médio a grande porte, compatíveis com o objeto licitado), incluindo interligação elétrica, comissionamento, ativação, testes e entrega final - descritos neste TR.

10.11. A licitante deve comprovar que o profissional indicado irá efetivamente executar o objeto através de algum dos procedimentos abaixo relacionados:

a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

c) Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação;

e) Certidão do CREA ou conselho profissional competente;

f) Declaração de anuência, por meio da qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

10.12. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.13. O profissional indicado pela empresa somente poderá participar como responsável técnico por apenas 01 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função.

Disponibilidade do aparelhamento, instalações e pessoal necessários à realização do objeto da licitação

10.14. Declaração contendo indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, adequadas às exigências do TR.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

10.15. Ao Licitante interessado no certame recomenda-se conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços. A visita poderá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEPEARQ pelo número (69) 3609-6219, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 13h00.

10.16. **Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.**

10.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

10.19. **DECLARAÇÕES LEGAIS**

10.19.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

10.19.2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

10.19.3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

10.19.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

10.19.5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

10.19.6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

10.19.7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

10.19.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.20. Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCERO;

10.21. Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, com assunção de responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades locais, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei n. 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por:

Função:	Nome Servidor:	Matrícula:	Telefone:	E-mail institucional
Fiscal	Fernanda dos Santos Prado	658	(69) 3001-0618	658@tce.ro.gov.br/depearq@tce.ro.gov.br
Suplente	Gisele Rossi Leonel	593	(69) 3001-0618	593@tce.ro.gov.br/depearq@tce.ro.gov.br
Assistente de fiscalização	Ronaldo Luã G. de Souza Pena	02633143245	(69) 3001-0618	02633143245@tce.ro.gov.br/depearq@tce.ro.gov.br

11.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei n. 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCERO.

11.3. Compete ao Fiscal / a Comissão de fiscalização:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o
instrumento convocatório;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. PRAZOS / GARANTIA

12.1. **Prazo para fornecimento e instalação**

12.1.1. A empresa vencedora da licitação terá até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento ou outro documento equivalente pela CONTRATADA, conforme item 6.1.3.

12.2. **Garantia do Equipamento**

12.2.1. O equipamento fornecido deverá ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação. Este período de garantia será contado a partir da emissão, pelo contratante, do "Termo de Recebimento Definitivo", em conformidade com as práticas de mercado, conforme item 5.20.

12.3. **Garantia das baterias**

12.3.1. As baterias fornecidas deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão, pela contratante, do "Termo de Recebimento Definitivo", também alinhada às praticas de mercado. Caso ocorra falha em uma das baterias durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição da bateria defeituosa e quando tecnicamente necessário para preservar a homogeneidade e o desempenho da string, as demais baterias instaladas na mesma série, conforme avaliação técnica (laudo técnico da bateria ou documento formal que registra o estado de saúde SoH, as tensões e etc.) e recomendações do fabricante, em até 20 (vinte) dias corridos após a notificação feita pelo contratante, conforme item 5.20.1.4.

12.4. **Garantia do Sistema de Gerenciamento e Monitoramento do Banco de Baterias**

12.4.1. O sistema de gerenciamento e monitoramento do banco de baterias deverá ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados da emissão, pela contratante, do "Termo de Recebimento Definitivo", conforme as práticas de mercado, conforme item 5.20.1.4.

12.5. **Garantia O*n-site* para os Equipamentos**

12.5.1. A garantia on-site dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando no dia útil subsequente ao aceite definitivo. Durante esse período, a contratada deverá oferecer suporte técnico para os equipamentos, conforme item 5.20.1.4.

12.6. **Prazo para atendimento de Assistência Técnica**

12.6.1. Durante o período de garantia, os prazos de início do atendimento, de restabelecimento das condições de operação e de solução das ocorrências observarão a classificação dos chamados e as condições estabelecidas nos itens 5.20.4 a 5.20.7 deste Termo de Referência.

12.7. **Prazo de vigência da contratação**

12.7.1. A vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato ou outro documento equivalente, conforme disposto no artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021, conforme item 2.2.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente de eventual contratação foi inserida PAC2026, no item 188.425.PAC.2026 e correrá por conta dos recursos consignados ao TCERO, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981**; Elemento de Despesa: **44.90.52**.

14.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao TCERO pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

15. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação será pelo **menor preço global,** pois o objeto constitui solução única e integrada, com fornecimento, instalação, interligações, comissionamento, garantia e manutenção.

15.2. O ETP ID 1111007 afastou o parcelamento por identificar riscos de incompatibilidade técnica, descompasso de entregas e dificuldade na coordenação das responsabilidades.

15.3. A Lei n. 14.133/2021 admite o não parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto pretendido.

15.4. A mesma norma admite contratação conjunta quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou maior vantagem assim recomendarem.

15.5. Neste caso, a UPS, o banco de baterias, o sistema de gerenciamento, os cabos e as conexões com o QDNB1 existente devem operar de forma integrada e compatível, abrangendo os testes, o start-up e o comissionamento previstos neste TR. O fornecimento do QDNB1 não integra o objeto desta contratação.

15.6. A divisão entre fornecedores distintos aumentaria interfaces técnicas e contratuais, com risco de incompatibilidades, atrasos e dificuldades na identificação de responsabilidades.

15.7. A responsabilidade concentrada favorece a integração da solução, o comissionamento completo, a correção de falhas e a atuação durante a garantia.

15.8. O Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que o parcelamento somente é obrigatório quando viável, sem prejuízo ao conjunto ou perda econômica.

15.9. O TCU também reconhece a contratação conjunta quando o parcelamento puder gerar perda de eficiência ou prejuízo técnico para a Administração.

15.10. A solução adotada não decorre de mera conveniência administrativa, mas dos riscos técnicos identificados no ETP e da interdependência dos componentes contratados.

15.11. O critério de menor preço atende aos arts. 33 e 34 da Lei n. 14.133/2021, preservados os requisitos mínimos de qualidade definidos no TR.

15.12. Portanto, o julgamento considerará o valor global da solução, assegurando comparação objetiva entre propostas capazes de atender integralmente às condições técnicas previstas no TR.

15.13. A adjudicação global busca preservar funcionalidade, segurança, responsabilização técnica e economicidade, sem afastar a competitividade entre fornecedores aptos a executar integralmente o objeto.

16. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste TR e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito (MENOR PREÇO).

16.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

16.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

I - Cotação de objeto diverso;

II - Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

III - Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IV - Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;

V - Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;

VI - Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, CONSÓRCIOS E PESSOAS FÍSICAS

DAS COOPERATIVAS

17.1. A participação de cooperativas ficará vedada quando sua forma de atuação for incompatível com as obrigações técnicas e contratuais previstas nesta contratação.

17.2. O objeto reúne fornecimento de Sistema de Energia Ininterrupta (UPS), baterias, instalação, comissionamento, assistência técnica, manutenção e garantia sob responsabilidade contratual integrada.

17.3. A Lei n. 14.133/2021 (NLLC) admite cooperativas quando atendidos os requisitos do art. 16, inclusive a compatibilidade com o objeto contratado. Para cooperativas regidas pela Lei n. 12.690/2012, a NLLC exige que o objeto corresponda a serviços especializados compatíveis com sua atuação.

17.4. Neste caso, a parcela principal envolve o fornecimento de equipamentos integrados, enquanto instalação, comissionamento e manutenção complementam a solução fornecida.

17.5. O TR também exige responsabilidade técnica, garantia *on-site*, assistência autorizada, compatibilidade sistêmica e correção de falhas durante o período contratual.

17.6. A execução exige responsabilidade integrada pelo desempenho do conjunto, abrangendo fornecimento, instalação, testes, suporte técnico, garantia e manutenção da solução.

17.7. Assim, somente poderá participar cooperativa cuja estrutura, objeto social e regime de execução sejam plenamente compatíveis com essas obrigações.

17.8. Não será admitida cooperativa cuja atuação implique simples intermediação de mão de obra subordinada, prática vedada pelo art. 5º da Lei n. 12.690/2012.

17.9. O TCU considera irregular a exclusão genérica de cooperativas sem justificativa vinculada às características concretas do objeto. A restrição deverá, portanto, decorrer da incompatibilidade efetivamente demonstrada, evitando vedação abstrata capaz de reduzir indevidamente a competitividade do certame.

DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

17.10. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme o art. 15 da Lei n. 14.133/2021. A contratação compreende uma única solução integrada, formada pelo Sistema de Energia Ininterrupta (UPS), banco de baterias, instalação, interligações, testes e comissionamento.

17.11. O ETP concluiu pelo não parcelamento, diante dos riscos de incompatibilidade técnica e descompasso entre fornecimento e instalação. O objeto exige integração entre equipamentos, baterias, infraestrutura elétrica existente, sistema de gerenciamento, garantia e manutenção, sob responsabilidade contratual claramente definida.

17.12. Apesar das exigências técnicas, não foram identificadas parcelas autônomas que exijam capacidades empresariais distintas e necessariamente reunidas por meio de consórcio. A solução pode ser fornecida por empresa individualmente habilitada, desde que atenda aos requisitos técnicos, operacionais e profissionais estabelecidos no TR.

17.13. A participação consorciada também não se mostra necessária para superar exigências de habilitação incompatíveis com a atuação isolada dos fornecedores do segmento. Nesse contexto, a associação entre empresas não apresenta vantagem técnica demonstrada para ampliar a competição ou assegurar a execução do objeto.

17.14. Ao contrário, o consórcio acrescentaria interfaces administrativas entre seus integrantes, embora a solução exija coordenação integrada durante instalação, comissionamento, garantia e manutenção.

17.15. A contratação por empresa singular facilita a identificação do responsável pelo desempenho integral da solução e pela correção de eventuais incompatibilidades ou falhas.

17.16. A medida também simplifica a fiscalização, especialmente durante o comissionamento, os testes de autonomia, a assistência técnica e o período de garantia previsto no TR.

17.17. O TCU reconhece que admitir ou vedar consórcios integra a discricionariedade administrativa, desde que exista motivação vinculada ao caso concreto. Registra que a participação consorciada não produz, necessariamente, maior competitividade e pode reduzir concorrentes que disputariam o certame isoladamente.

17.18. A simples baixa complexidade, isoladamente, não justificaria a restrição. Por isso, a vedação decorre das características concretas da solução e da estrutura da contratação.

17.19. A decisão atende ainda ao art. 18, inciso IX, da NLLC, que exige motivação das regras relativas à participação de consórcios.

17.20. Assim, a vedação mostra-se proporcional ao objeto e preserva a gestão integrada, a fiscalização, a responsabilização contratual e a execução funcional da solução.

DAS PESSOAS FÍSICAS

17.21. Fica vedada a participação de pessoas físicas, uma vez que a presente contratação exige estrutura mínima e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto. A restrição à participação somente de empresas formalmente constituídas tem o condão de otimizar os recursos públicos e garantir que a prestação do serviço seja realizada atendendo aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos.

17.22. A vedação à participação de pessoas físicas encontra-se tecnicamente justificada pela exigência objetiva de estrutura mínima e de corpo técnico especializado imprescindíveis à adequada execução do objeto, circunstância que impõe capacidade organizacional, administrativa e financeiro-

contábil típicas de pessoa jurídica formalmente constituída.

17.23. Exigir a qualificação empresarial permite à Administração Pública mitigar riscos contratuais, além de facilitar a exigibilidade de garantias, a emissão regular de documentos fiscais e a aferição de capacidade técnica por meio de atestados e comprovações de experiência.

17.24. A restrição, portanto, revela-se proporcional e necessária para preservar os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo continuidade do serviço, qualidade técnica e cumprimento de prazos, bem como simplificando a fiscalização e a responsabilização administrativa e civil em caso de inadimplemento.

18. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

18.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A (1061931) do presente TR.

19. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO DA ATA

19.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este TCERO o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

19.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

20.2. As comunicações oficiais referentes à contratação poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela empresa em sua proposta ou nos documentos contratuais, incumbindo à contratada mantê-lo permanentemente atualizado. A ausência de resposta ou de confirmação voluntária de leitura não invalidará a comunicação quando houver registro técnico de entrega e não houver mensagem de erro, devolução ou evidência de falha no envio, observadas as formalidades específicas aplicáveis aos processos sancionadores.

20.3. **Considerando as exigências contemporâneas de celeridade, responsividade e eficiência na gestão contratual, bem como a necessidade de fluxos comunicacionais ágeis, rastreáveis e tempestivos, admite-se, como meio complementar de comunicação entre a contratada e a fiscalização, o uso de correspondência eletrônica oficial, bem como de aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo do *WhatsApp*, desde que utilizados exclusivamente para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.**

20.3.1. **Fica expressamente vedada a utilização de recursos de mensagens temporárias, autodestrutivas ou com limitação de visualização, de modo a assegurar a integridade, a rastreabilidade, a transparência e a possibilidade de registro das comunicações havidas no âmbito da execução do contrato.**

20.3.2. O uso desses meios não substitui as comunicações formais exigidas pela legislação ou pelo contrato, devendo ser compreendido como instrumento acessório de apoio à fiscalização e à gestão contratual, em observância aos princípios da eficiência, da publicidade, da segurança jurídica e do interesse público.

20.4. As comunicações eletrônicas de caráter operacional ou rotineiro serão consideradas recebidas na data da confirmação de leitura ou, na ausência desta, após 2 dias úteis do envio, desde que não haja mensagem de erro, devolução ou evidência de falha na entrega.

20.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCERO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução n. 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do TCERO, pela Resolução n. 449/2025/TCERO – Dispõe sobre o acesso e o trânsito de pessoas nas dependências do TCERO, e pela Resolução n. 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do TCERO. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

20.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

21. ANEXOS

21.1. Compõem o presente TR os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo A - Estudo Técnico Preliminar;

21.1.2. Anexo B - Mapa de Riscos;

21.1.3. Anexo C - Projeto Executivo de Instalações Elétricas BT;

21.1.4. Anexo D - Projeto Executivo Nobreak;

21.1.5. Anexo E - Obrigações das Partes;

21.1.6. Anexo F - Modelos de declarações;

21.1.7. Anexo G - Declaração de Vistoria;

21.1.8. Anexo H - Declaração de Disponibilidade das Instalações, do Aparelhamento e Pessoal Necessários.

Documento assinado eletronicamente por **LAIS CORREA BADRA**, **Diretor(a) do Departamento de Engenharia e Arquitetura**, em 05/10/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Dos Santos Borges**, **Assessor(a)**, em 05/10/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lua Gabriel de Souza Pena**, **Engenheiro Terceirizado**, em 05/10/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda dos Santos Prado**, **Assessor(a)**, em 05/10/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE ROSSI LEONEL**, **Assessor(a)**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **1111048** e o código CRC **A924D4E3**.